

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

JULIA MAURMANN XIMENES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

IVAN DIAS DA MOTTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ivan Dias da Motta; Julia Maurmann Ximenes; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-316-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Em virtude da Pandemia da COVID-19, o Encontro do CONPEDI em 2021 foi novamente virtual, demonstrando mais uma vez o relevante papel do Conselho na divulgação de pesquisas efetuadas sobre diferentes temas do Direito no Brasil.

Dentre os temas o Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas, que foi dividido em dois dias. Esta apresentação trata dos trabalhos do primeiro grupo, do dia 26 de julho.

A abordagem Direito e Políticas Públicas tem demandando um esforço diante da sua perspectiva multidisciplinar. As variáveis sociais, econômicas e políticas continuam sendo um desafio para os pesquisadores e neste sentido os trabalhos foram divididos em blocos.

Os primeiros dois blocos discutiram fundamentos e questões estruturantes sobre as políticas públicas, a saber:

- A FORMAÇÃO DOS SUJEITOS DE DIREITO NA ATUALIDADE E O EXERCÍCIO DA LIBERDADE SEGUNDO AMARTYA SEN apresentado por Renata Buziki Caragnatto
- O ENFOQUE DAS CAPACIDADES NA TEORIA DA JUSTIÇA DE MARTHA NUSSBAUM COMO CRITÉRIO ÉTICO PARA A TOMADA DE DECISÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS de Rogerio Luiz Nery Da Silva e Anna Christina Gris;
- POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA: O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA COMUNIDADE LOCAL apresentado por Alberto Cardoso Cichella;
- OS DIREITOS SOCIAIS E ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL: ESTUDO DO PLANO PLURIANUAL FEDERAL 2020-2023 de Rogerio Luiz Nery Da Silva e Darléa Carine Palma Mattiello

A vulnerabilidade de sujeitos de direito foi o grande norteador do terceiro bloco sobre Políticas Públicas e a proteção e promoção de pessoas:

- A relevância do Conselho Municipal do Idoso na execução da Política Nacional do Idoso, apresentado por Marcos Antonio Frabetti e Ana Clara Vasques Gimenez

- IDOSOS: VULNERABILIDADE E VIOLÊNCIA? COMO GARANTIR DIREITOS E PUNIR AGRESSORES? De Emanuela Paula Paholski Taglietti

- DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA AO AUXÍLIO EMERGENCIAL: OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA NO BRASIL e Mayara Pereira Amorim

- ATUAÇÃO DO ESTADO COMO AGENTE PROMOTOR DE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS e Sthefani Pinheiro dos Passos Peres

- O mito da autonomia e a expansão das formas de trabalho escravo contemporâneo apresentado por Valena Jacob Chaves Mesquita

As pesquisas comunicadas no quarto agrupamento expressaram, em um contexto mais amplo, os debates acerca do tempo social das promessas de direitos à Educação e o tempo social dos sujeitos destinatários desses mesmos direitos à educação.

O distanciamento, ou a não concreção desses direitos, traz uma angustia social na busca:

- Do posicionamento dos tribunais superiores como expressão da judicialização da política, com os textos a) A JUDICIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E O ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE QUALITATIVA DE JULGADOS CATARINENSES, dos autores Silvio Gama Farias, Reginaldo de Souza Vieira e Ulisses Gabriel, b) DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO SOCIAL E AS DECISÕES DO STF, dos autores Maria Eunice Viana Jotz e Marcia Andrea Bühring.

- De alternativas aos sistemas formais de creditação e certificação da educação a partir de constatações das deficiências vividas especialmente pelo sistema público e suas deficiências, bem como a preocupação com as motivações sociais e políticas de expansão do sistema privado, que se mostrou eficaz nos tempos pandêmicos, com os textos a) A (I)LICITUDE DO HOMESCHOOLING NO ENSINO BÁSICO BRASILEIRO, Wanderley Elenilton Gonçalves Santos; e b) EDUCAÇÃO PÚBLICA, MAS NÃO ESTATAL: ASPECTOS SUBJACENTES AO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, Hirminia Dorigan de Matos Diniz;

- Da responsabilidade civil do estado e mesmo dos cessionários privados pelo insucesso escolar a) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELOS DANOS DECORRENTES DA INSUFICIÊNCIA DE SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS, com os autores Hirminia Dorigan de Matos Diniz e Vladimir Brega Filho; b) O ENSINO REMOTO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DURANTE A PANDEMIA: DISCUSSÃO ACERCA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, com os autores Stéfani Clara da Silva Bezerra, Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva.

- A questão mais gritante nos tempos pandêmicos do acesso à tecnologia da universalização do acesso e acesso de qualidade para efetivação dos direitos relacionados à educação. Os artigos trouxeram as preocupações com o faseamento das Políticas Públicas em especial o planejamento de longo prazo como Política de Estado e não de Governo, com os textos: a) ENSINO A DISTÂNCIA DIGITAL NA AREA JURÍDICA E ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA, com os autores Manoel Monteiro Neto, Wanderley Elenilton Gonçalves Santos e Glauco Marcelo Marques; b) O ENSINO REMOTO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DURANTE A PANDEMIA: DISCUSSÃO ACERCA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, Stéfani Clara da Silva Bezerra, Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva.

O quinto agrupamento registrou pesquisas sobre os grandes abismos sociais revelados pelos tempos pandêmicos no contexto dos DIREITOS DA SAÚDE, SANEAMENTO e Políticas Públicas de enfrentamento à COVID-19, abordando

- numa discussão mais ampla da democracia brasileira relacionada ao tema das políticas públicas, abordou-se a efetividade e o compromisso das Instituições Brasileiras para dar respostas aos desafios da COVID-19 e a saúde, com os seguintes textos: a) JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: UM DEBATE SOBRE SUAS REPERCUSSÕES PARA O SUS, com os autores Lidia Cunha Schramm De Sousa e Sara Letícia Matos da Silva; b) A IMPRESCINDIBILIDADE DE BOAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAR QUESTÕES RELACIONADAS À ATUALIDADE PANDÊMICA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, com os autores Chede Mamedio Bark, Antônio Martellozzo e Tamara Cristine Lourdes Bark; c) AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MANUTENÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, com os autores Isadora Kauana Lazaretti e Alan Felipe Provin.

- as deficiências estruturais do ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO e situações emergenciais, com os textos a) O DIREITO ECONOMICO NA PANDEMIA COVID-19

COMO GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS, dos autores Marcelo Benacchio e Murillo Eduardo Silva Menzote; b) REFLEXÕES SOBRE A DEMOCRACIA BRASILEIRA EM TEMPOS DE CRISE DA PANDEMIA DA COVID-19, com os autores Gabriel Dil e Marcos Leite Garcia, c) AUXÍLIO EMERGENCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19: ANÁLISE SOBRE O CONTEXTO DA REGRESSIVIDADE DA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA, com os autores Leticia Rabelo Campos, Paulo Roberto de Araujo Vago e Paulo Campanha Santana;

- os sujeitos de direito cujo tempo social de existência é de vulnerabilidade e urgência, que foi exposta e muitas vezes extintas pelos impactos diretos e indiretos do COVID-19 no Brasil, com os textos: a) PANDEMIA, DESIGUALDADES E O AGRAVAMENTO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL, com os autores Patrícia da Luz Chiarello e Karen Beltrame Becker Fritz; b) COVID-19 E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM OLHAR PARA GRUPOS VULNERÁVEIS, com os autores Rubens Beçak e Bruno Humberto Neves; c) PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: (IN)EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS E A PANDEMIA, como autoras Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende e Maria Luiza Guimarães Dias dos Santos; d) A VACINAÇÃO COMPULSÓRIA CONTRA A COVID-19 NO BRASIL, com os autores Gleycyelle Pereira da Silva, Caroline Regina dos Santos e Nivaldo Dos Santos; e e) SERIA O SARS-COV-2 UM VÍRUS RACISTA?, apresentado por Vivianne Lima Aragão.

Os debates e as intencionalidades de pesquisa apontam para um olhar de indignação e uma busca por um lugar de fala das identidades que apareceram ora para evidenciar a falta de planejamento de longo prazo das políticas de Estado, até dívidas sociais geracionais na história brasileira.

**A VACINAÇÃO COMPULSÓRIA CONTRA A COVID-19 NO BRASIL
COMPULSORY VACCINATION AGAINST COVID-19 IN BRAZIL**

**Gleycyelle Pereira da Silva
Caroline Regina dos Santos
Nivaldo Dos Santos**

Resumo

O tema central vacinação compulsória contra a Covid-19 no Brasil, desenvolvido pela metodologia de revisão bibliográfica, tem como objetivo enfatizar a necessidade de criar medidas restritivas para “induzir” que a população brasileira seja vacinada, em sua totalidade, atendendo ao interesse social, apresentando dados sobre o aumento demasiado de número de óbitos em decorrência da Covid-19.

Palavras-chave: Direito à saúde, Vacina, Obrigatoriedade, Pandemia, Covid-19

Abstract/Resumen/Résumé

The central theme of compulsory vaccination against Covid-19 in Brazil, developed by the bibliographic review methodology, aims to emphasize the need to create restrictive measures to “induce” the Brazilian population to be vaccinated, in its entirety, meeting the social interest, presenting data on the increase in the number of deaths due to Covid-19.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to health, Vaccine, Obligatoriness, Pandemic, Covid-19

INTRODUÇÃO

O tema central deste trabalho é a obrigatoriedade da vacina contra a Covid-19. A metodologia utilizada é a da revisão bibliográfica e análise das discussões acerca da obrigatoriedade ou não de vacinação contra a Covid-19 no Brasil, enfatizando os benefícios e malefícios que a imunização em rebanho apresenta para a população.

A vacinação contra a COVID-19 tornou-se um dos assuntos mais relevantes no cenário mundial, pois com a Pandemia da Covid-19 e o alarmante número de óbitos diários em decorrência deste vírus, investimentos em pesquisa, desenvolvimento e distribuição das vacinas contra a Covid-19 são medidas de extrema urgência em prol da população mundial.

Diante de situações de grave emergência na saúde, com o surgimento desse potencial vírus ainda sem cura, as vacinas desenvolvidas e comprovadas e aprovadas cientificamente quanto à sua eficácia, merecem acolhimento por toda a população, visando amenizar o índice de (re) infecção, diminuindo o número de pacientes e óbito e, conseqüentemente, o fim da Pandemia.

Assim sendo, altos investimentos em pesquisas, estudos em busca do tratamento, medidas excepcionais estão sendo adotadas, sendo que a população também deve contribuir para amenizar e erradicar esse vírus, por meio da conscientização e aceitação para ser vacinado contra a Covid-19, em observância ao interesse social em busca da garantia da dignidade, direito à saúde e à vida por todos.

Diante disso, a problemática levantada nesta pesquisa é: a vacinação compulsória contra a Covid-19, como meio de garantir saúde aos cidadãos brasileiros, diante do enfrentamento de crise pandêmica mundial.

1.1 – Garantia do Direito à Saúde Com Ênfase Durante a Pandemia da Covid-19

A Constituição Federal de 1988 teve como um de seus objetivos a estruturação do sistema público e privado de saúde no Brasil, consagrando a saúde como direito social fundamental e atribuindo competência comum a todos os entes federados para zelar da saúde.

Destacam-se os artigos 196 e 198 da Constituição Federal de 1988 por delinarem o Sistema Único de Saúde, garantindo o “atendimento integral” (art. 198, inciso II, da CRFB/88) e prevendo no art. 196, da CRFB/88 que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ao tratar do acesso universal e igualitário, o legislador buscou abranger todos os cidadãos que clamavam no antigo regime, pois neste período apenas os indivíduos inseridos no sistema previdenciário tinham o pleno amparo Estatal. Por isso, o princípio da universalidade indica que basta ter a condição de humano para que seja garantida a assistência à saúde preventiva e curativa a todos os cidadãos.

A partir desse contexto, Miotto (2008, p.1) assevera que:

A garantia da saúde, como direito, ultrapassa o setor saúde e depende tanto de recursos das mais variadas ordens, como de uma gama de ações conjuntas que possam promovê-la. Além de conhecimentos e práticas transversais aos diferentes níveis de atenção à saúde e de todo o conjunto das políticas sociais. Somente através dessa articulação é que se acredita na possibilidade de concretização da diretriz constitucional que preconiza a atenção integral à saúde.

Na proteção do direito à saúde deve-se abarcar, também, os meios à saúde, ou seja, os instrumentos e mecanismos para que esse direito fundamental seja efetivado, como por exemplo, os medicamentos, vacinas.

Medicamentos, na visão de Prista (1995, p. 26) são definidos como “preparação farmacêutica contendo um ou mais fármacos, destinada ao diagnóstico, prevenção ou tratamento das doenças e seus sintomas ou à correção ou modificação das funções orgânicas, quer no homem, quer nos outros seres vivos”. Estes devem ser disponibilizados de forma que todos os cidadãos tenham acesso, independente de sua condição econômica, principalmente quando o país está enfrentando situação de calamidade pública no setor da saúde. Neste prisma, Carvalho (2011, p.133) afirma que:

[...] à promoção da saúde física e/ou mental, na sua forma preventiva e incidental; são imprescindíveis, diante do competente diagnóstico, à manutenção da vida com dignidade, ou seja, aquela que satisfaça ao pleno desenvolvimento individual e social; relacionam-se as pesquisas e desenvolvimentos das ciências exatas, destacadamente da farmacologia, biologia e genética [...].

Assim sendo, a garantia ao direito à saúde está sendo trabalhado mundialmente, em conjunto, diante do cenário pandêmico, que mostram números alarmantes de óbitos, sendo ainda mais preocupante diante da “segunda onda” da Pandemia, iniciada no Brasil no presente ano, com a descoberta da mutação do vírus e casos de reinfecção, apresentando o quadro mais severo da doença.

Dessa forma, os interesses privados não devem sobrepor-se ao interesse social quando diante de estado de extrema urgência e necessidade de vacinação pelos cidadãos, a fim de amenizar e erradicar o vírus, pondo fim à pandemia, como forma de garantia ao direito constitucional à saúde, resguardando o bem maior e mais precioso do ser humano, a vida. E, por isso, a conscientização e aceitação pela população, em geral, devem estar presentes para que este terrível período de pandemia termine, com a vida da maioria da população.

1.2 – O Desenvolvimento das Vacinas Contra a Covid-19 e a Obrigatoriedade de Vacinar

Considerando a atual vivência da população em meio à pandemia da Covid-19, é imprescindível que sejam tomadas medidas compulsórias capazes de fazer com que a população brasileira vacine, entretanto, sem caracterizar a vacinação forçada.

Visando evidenciar a gravidade do Coronavírus, é oportuno esclarecer do que se trata, sendo, sucintamente, uma família de vírus que causam infecções respiratórias, tendo o novo agente sido descoberto em 31/12/19, após casos registrados na China. Ainda inexistente de cura, mas já com vacinas desenvolvidas para imunização, na tentativa de amenizar e cessar a Pandemia da Covid-19.

Em razão do surgimento dessa pandemia, estudos e pesquisas foram realizados em busca de tratamento/medicamento eficaz que o combata e restabeleça a saúde mundial, resultando no desenvolvimento das vacinas.

As vacinas desenvolvidas contra a Covid-19 foram a CoronaVac, AstraZeneca, BioNTech, Moderna, Sputnik V e Janssen. Com isso, surgiram inúmeras dúvidas acerca de sua tecnologia, eficácia e contraindicações, razão pela qual é importante destacar as peculiaridades de cada vacina desenvolvida. Vejamos:

- **CoronaVac (Butantan):** é uma vacina desenvolvida com o vírus inativo, com eficácia geral de 50,38% e com 100% de eficácia para não adoecer gravemente, caso seja infectado pelo Coronavírus e 78% para prevenir casos leves. Foi desenvolvida na China, pela farmacêutica Sinovac. Entretanto, no Brasil, houve uma parceria com o Instituto Butantan, com início da aplicação no dia 17 de janeiro de 2021, após aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

- **AstraZeneca (Orford/Fiocruz):** é uma vacina que utiliza a tecnologia vetor viral não replicante, ou seja, utiliza um “vírus vivo” que não tem a capacidade de se replicar no organismo humano ou prejudicar a saúde. Foi produzida pela Universidade de Oxford – Reino Unido em parceria com a farmacêutica AstraZeneca, sendo que, no Brasil, houve a transferência da tecnologia para a Fiocruz. A vacina possui eficácia média de 70% e começou a ser aplicada neste país no dia 12 de março de 2021, já possuindo, inclusive, registro definitivo aprovado pela ANVISA.

- **BioNTech (Pfizer):** utiliza uma tecnologia denominada de RNA, consistente na replicação de sequências de RNA por meio da engenharia genética. Sua eficácia equivale à 95%, tendo sido criada pela farmacêutica Pfizer em parceria com a empresa alemã BioNTech. O Governo brasileiro adquiriu estas vacinas no dia 19 de março de 2021, já possuindo registro definitivo aprovado pela ANVISA.

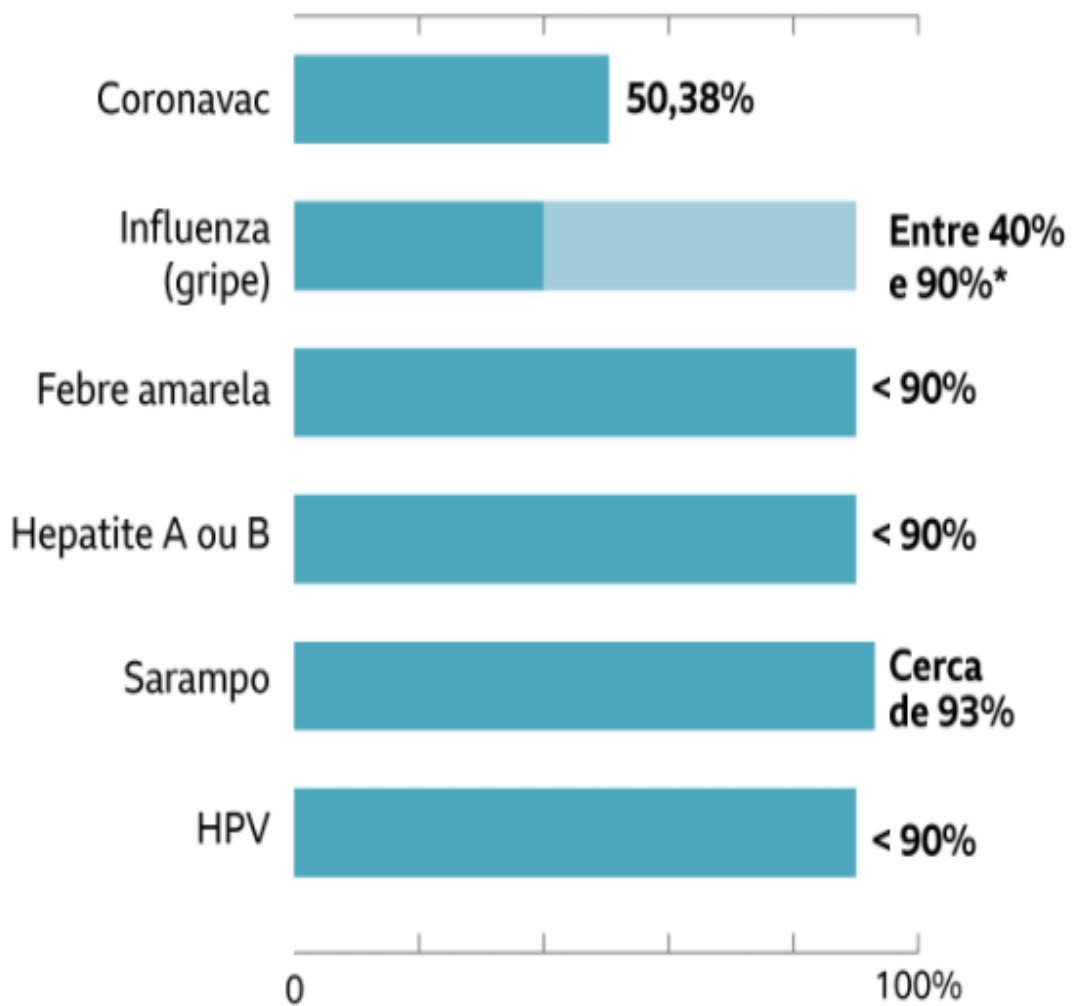
- **Moderna:** esta vacina também utiliza a tecnologia de RNA mensageiro, possuindo eficácia de 94,1% na prevenção da doença. Contudo, esta vacina ainda não foi testada no Brasil.

- **Sputnik V (Instituto Gamaleya):** é uma vacina de “vetor viral”, assim como a AstraZeneca, com eficácia de 91,6% contra a Covid-19 em pessoas sintomáticas. Foi desenvolvida pela Rússia e, no Brasil, a farmacêutica União Química é a sua responsável, com solicitação de recebimento no território nacional realizado no início de março de 2021.

- **Janssen:** foi produzida pela companhia Johnson & Johnson, para uso de apenas uma dose. Sua tecnologia é baseada em vetores de adenovírus (tipo de vírus que não replicam e não causam resfriado, quando modificado para desenvolvimento da vacina). Possui eficácia global de 66% e, diante das formas graves da variante no Brasil, tem 87% de eficácia. No dia 19 de março de 2021, o Governo brasileiro adquiriu milhões de doses desta vacina.

Dentre as vacinas desenvolvidas contra a Covid-19, foi realizado estudo pela Sociedade Brasileira de Imunizações e ANVISA acerca da eficácia da CoronaVac em relação a outras vacinas já aplicadas no Brasil:

Como a Coronavac se compara com outras vacinas aplicadas no Brasil?



*A variação se deve ao fato de que a fórmula da vacina muda a cada ano, a depender da cepa do vírus em circulação.

Fontes: Sociedade Brasileira de Imunizações e Anvisa

BBC

Constata-se que, em análise de apenas uma vacina desenvolvida contra a Covid-19, a percentual de eficácia é superior à 50%, demonstrando resultados satisfatórios quanto ao resultado da vacina e necessidade da população se imunizar.

Verifica-se, portanto, que a sociedade empenhou-se pelo desenvolvimento de medicamento para combater o vírus da Covid-19, sem desdobramentos de esforços, pois a situação vivenciada em todo o mundo com relação à saúde é extremamente grave, a qual necessitou de investimentos profundos e emergências em pesquisas para criação de vacina contra essa nova doença.

Diante deste medicamento e do cenário caótico, provocando inúmeros óbitos e dilaceração de famílias, cabe à toda a população tomar para si a consciência de prevenção e adoção dos meios existentes para minimizar o distúrbio da saúde das pessoas, com pensamento no coletivo, pois trata-se de vírus com alta capacidade de disseminação e contágio.

Situações extraordinárias, como a atual vivência do país frente à Covid-19, devem ser tratadas de forma diferenciada, como já aconteceu anteriormente com o tratamento contra o HIV/Aids, com a conscientização para imunização de toda a população, sem resistência vacinar.

Entretanto, é de conhecimento geral a resistência de diversas pessoas em receber a vacina contra a Covid-19, com a principal justificativa de temor às consequências ou reações que este medicamento poderá provocar no ser humano.

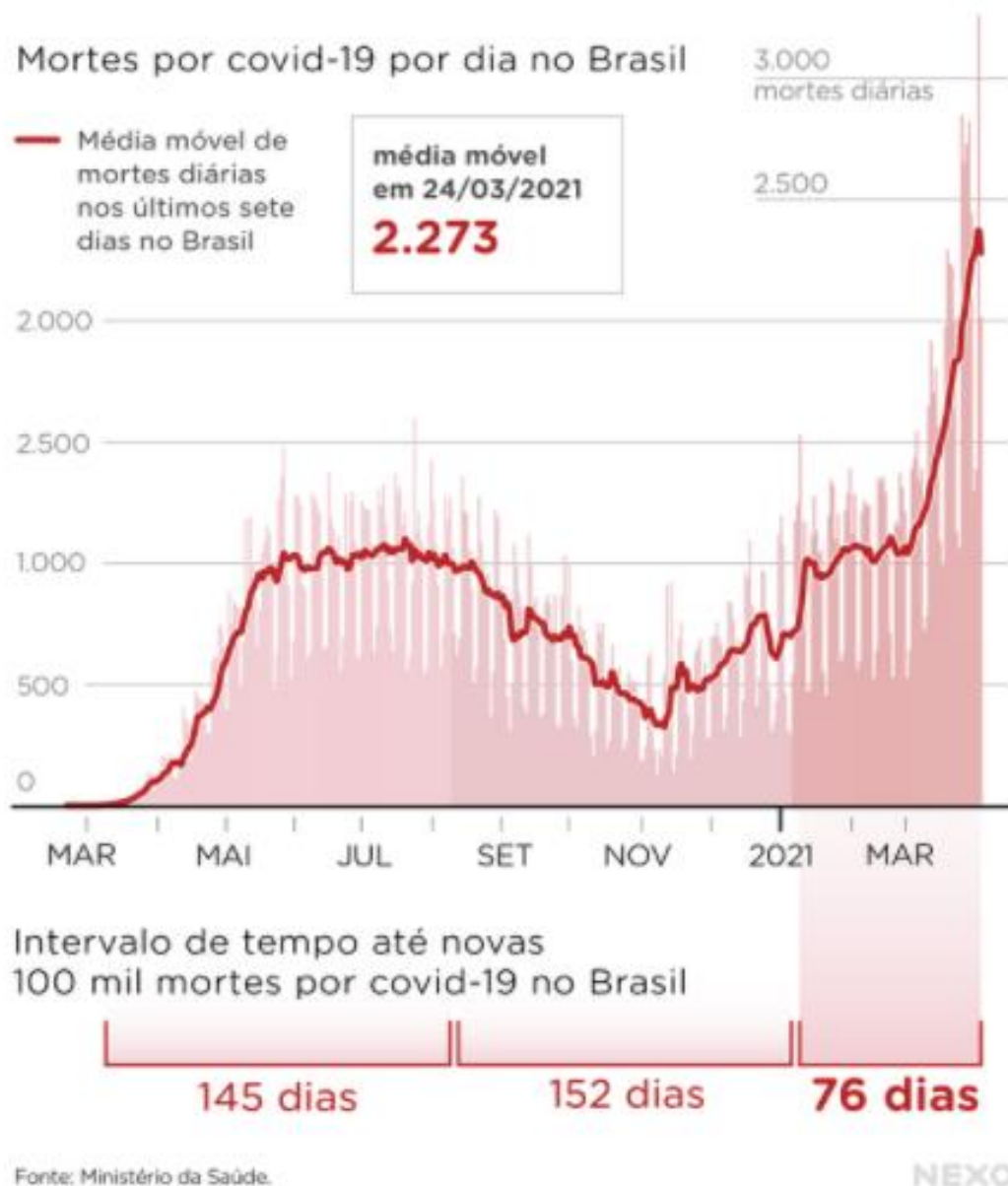
Há estudos acerca da possibilidade destas vacinas provocarem quadros futuros de doenças, deformidades em crianças que a mãe recebeu a vacina, agravamento de doenças, como doenças cardíacas, dentre outras análises de implicações que a vacina poderá provocar, o que não se tem conhecimento comprovado sobre isso.

Entretanto, a ponderação deve ser estritamente observada, em prol da garantia da saúde da coletividade. Ora, diante dos milhares óbitos que crescem a cada dia no mundo inteiro, em decorrência de contágio pela Covid-19, é certo que o olhar deve estar além de nossa própria vida, atentando-se aos que nos rodeiam e estão sujeitos de contrair esse vírus de alto contágio.

Conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde, a mortalidade no Brasil em decorrência da Covid-19 está exacerbada, com aumento a cada dia, tendo o risco do país enfrentar uma crise humanitária.

O gráfico abaixo apresenta a média móvel de mortes diárias no Brasil, em curva ascendente alarmante:

MORTALIDADE ACELERADA



Ainda, uma pesquisa divulgada pela Our World in Data, demonstra a posição mundial que o Brasil se encontra, até 24 de março de 2021, referente aos países com mais mortes provocada pela Covid-19.

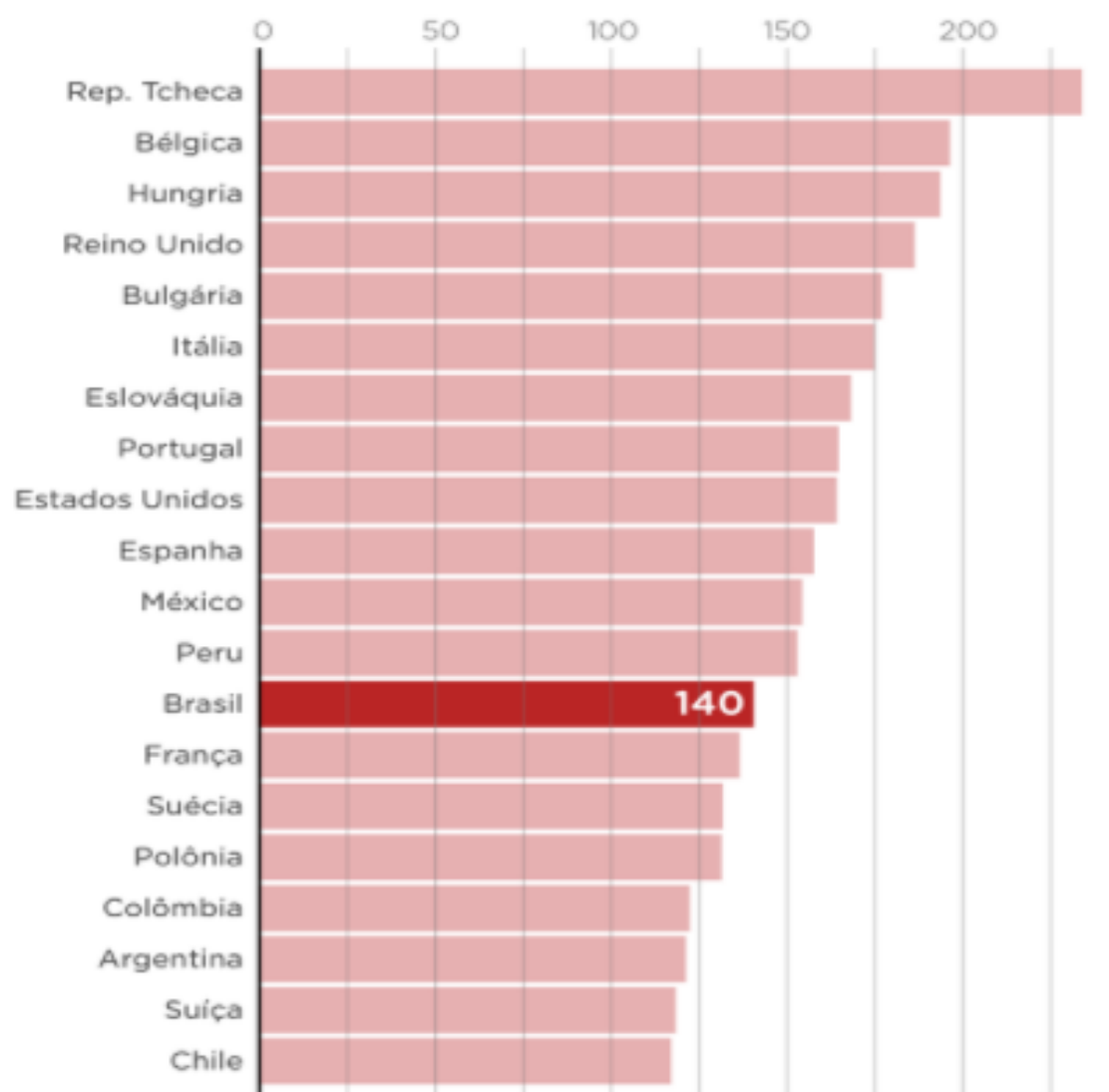
A pesquisadora da Fiocruz, Ana Maria de Brito, afirma que o Brasil “é o pior país no enfrentamento da pandemia”, tendo negligenciado a negociação de vacinas. Afirma que “a negociação era arriscada para a indústria farmacêutica e para os governos. Você estava

apostando numa medida que poderia não ocorrer. O Brasil rejeitou todas as chances de fazer um pacto de compra de vacinas e ficamos a ver navios. Somos os últimos da fila.”

POSIÇÃO MUNDIAL

Países com mais mortes por covid-19 a cada 100 mil habitantes até 24/03/2021

Considerando somente os países com mais de 5 milhões de habitantes



Fonte: Our World in Data.

NEXO

Diante dessa problemática que surgiu com a Pandemia da Covid-19, a Corte Superior do nosso país, o Supremo Tribunal Federal, iniciou a discussão a respeito se a vacinação será ou não compulsória.

Fruto do início dessa discussão, a Corte Suprema permitiu que os governos locais estabeleçam medidas que levam à vacinação compulsória da população contra a Covid-19, entretanto, as autoridades públicas estão proibidas de determinar a vacinação forçada.

Destaca-se que, este não é a decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, ainda encontrando-se em debate. Com o referido ato decisório preventivo, determinou-se que não poderá haver lei que autoriza que o cidadão seja levado coercitivamente para tomar a vacina, pois restará caracterizada a vacinação forçada. Mas, a norma poderá dispor de medidas que restrinjam direitos pela ausência de comprovação da vacinação, como forma de “penalizar” aqueles que resistiram em receber a vacina. Pode-se citar como exemplos de restrição de direitos, as proibições de entrar em determinado lugar, ser impedido de realizar matrícula escolar na rede pública de ensino ou deixar de receber um benefício.

Ainda, na decisão proferida pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dispõe que os pais ou responsável legal pela criança e adolescente são obrigados a vacinarem seus filhos.

Esta decisão foi fruto da prevalência do voto dos Ministros Ricardo Lewandowski e Luis Roberto Barroso, proferido na sessão de julgamento do dia 16 de dezembro de 2020. O primeiro ministro afirmou que a vacinação forçada é inconstitucional e Barroso defendeu que a liberdade de consciência e de crença devem ser respeitadas, mas devem prevalecer os direitos da coletividade.

O Ministro Alexandre de Moraes afirmou que “cada brasileiro terá a obrigação de se vacinar, o que não significa que poderá ser lavado de forma forçada até a vacina. Obrigatoriedade não significa isso. A obrigatoriedade significa que eventual descumprimento levará a uma sanção.”

Neste sentido, seguiram os Ministros Dias Toffoli, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Luiz Fux.

Entende-se que o posicionamento preventivo adotado pela Suprema Corte brasileira foi a mais sensata para o momento, diante da calamidade pública vivenciada. Decisão em sentido contrário poderá resultar no prolongamento da Pandemia da Covid-19, com índices cada vez mais assustadores de óbitos no país.

Ainda, como fator de agravamento, segundo levantamento do Consórcio de Veículo de Imprensa realizado no dia 24 de março de 2021, apenas 6,32% da população brasileira havia recebido a primeira dose da vacina contra a Covid-19. O percentual total de pessoas vacinadas era apenas de 2,09%.

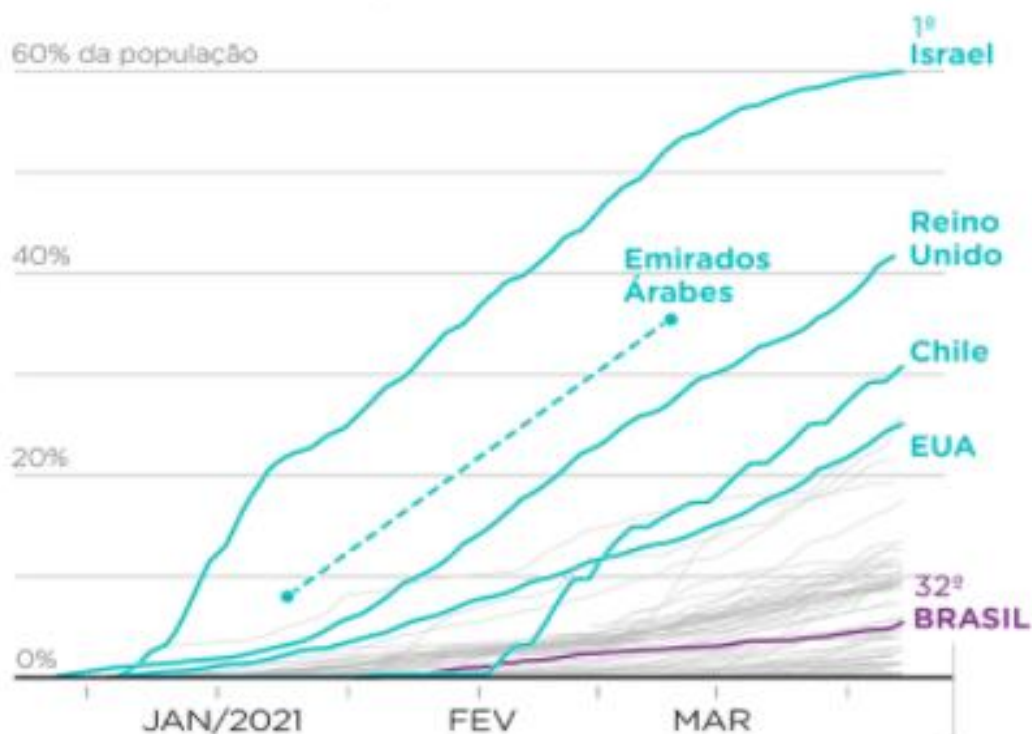
O Brasil é um dos países que se encontra em emergência nacional, prevalecendo o interesse público, considerando que há a necessidade de criar e adotar medidas de restrição que tornam a vacinação obrigatória.

Observa-se, assim, o processo lento de vacinação no país e, ainda, com resistência por parte de alguns cidadãos, conforme dados divulgados pelo Our World in Data:

IMUNIZAÇÃO LENTA

Porcentagem de pessoas que receberam pelo menos uma dose da vacina contra a covid-19 até 24/03/2021

Considerando somente os países com mais de 5 milhões de habitantes.



5,4% da população brasileira recebeu uma dose das vacinas disponíveis contra a covid-19, enquanto **1,7%** já tomou duas doses.

Entre os 83 países com mais de 5 milhões de habitantes e dados de vacinação, o **Brasil é o 32º** que mais aplicou pelo menos uma dose em sua população

Fonte: Our World in Data.

Observação: Há dados disponíveis dos Emirados Árabes somente relativos a 10/1 e 23/2. Eles aparecem unidos por uma reta pontilhada no gráfico.

NEXO

Esses fatores sociais devem prevalecer quando se trata de interesse social e garantia do direito à vida e à saúde. Especificamente, quando se trata da Pandemia da Covid-19, há de se preocupar com a aplicação da vacina, pois estudos e pesquisas foram realizados incansavelmente na busca pela prevenção contra a Covid-19. Logo, sendo o desenvolvimento da vacina uma realidade, a população deve contribuir para que alcance o fim comum desejado, qual seja, o fim da pandemia.

Ressalta-se que, trata-se não somente de um direito, mas, também, de uma questão humanitária, pois a busca pelo combate à pandemia deve ser obrigação de todos, cada cidadão cumprindo o seu dever, garantindo os direitos da coletividade, o direito à saúde e à vida.

Neste momento de crime mundial, além das medidas de restrição contra a aglomeração, incentivos e conscientização para uso de máscaras, álcool em gel, os Estados brasileiros devem criar medidas capazes de induzir à população para a vacinação, no intuito de minimizar os casos de pessoas infectadas pela Covid-19. É necessária a união de esforços do Poder Público e particulares em prol da garantia da saúde pública, haja vista ser situação de extrema gravidade e urgência que afetou negativamente todos os países.

Diante da realidade enfrentada por todos os países em razão da pandemia, o interesse social deve sobrepor-se aos direitos individuais do cidadão, utilizando-se de medidas de restrição como espécie de “penalidade” aos que não tomaram a vacina.

Defende-se ser viável determinar, definitivamente, que a vacinação contra a Covid-19 seja obrigatória, assim como outras vacinas já existentes no país, para combater a pandemia do vírus diante de sua extrema urgência.

Embora cada cidadão tem garantido o seu direito de liberdade de consciência, considerando o grave contexto que o mundo vivencia devido à Pandemia da Covid-19, principalmente no Brasil, com a existência de variante mais devastadora, faz-se necessário a vacinação de toda população brasileira, em primazia à preservação da vida humana.

CONCLUSÃO

A temática abordada neste artigo visa apresentar a obrigatoriedade da vacinação no Brasil, diante do aumento demasiado do número de pessoas infectadas e que chegam ao óbito em razão do contágio pela Covid-19, bem como a carência de vagas em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI para atender a demanda.

Os direitos dos cidadãos devem ser observados em qualquer situação, entretanto, diante de situações atípicas, extremamente caóticas no mundo, que atingem de forma devastadora a vida de toda a população, como o surgimento do Coronavírus, deve-se utilizar da ponderação.

Assim sendo, os interesses da sociedade devem prevalecer em prol da saúde da coletividade, levando em consideração o descontrole de disseminação desse vírus, provocando queda significativa no número da população brasileira e mundial.

O que se propõe é a criação de medidas restritivas do Poder Público juntamente com o particular, a fim de fazer com que a população tome a vacina contra a Covid-19, promovendo a diminuição e fim da pandemia, garantindo o direito à saúde e a vida da coletividade, se sobrepondo ao direito de liberdade de consciência e de crença, pois se trata de interesse social e emergência nacional. E nada mais adequado e necessário que nessa situação de pandemia, à luz da proporcionalidade, prevaleça o interesse social em detrimento do interesse individual do cidadão.

Entretanto, defende-se que não pode aceitar a vacinação forçada, em atenção à autonomia do cidadão, integridade física e dignidade da pessoa humana.

Ademais, não se trata apenas da garantia de um direito, mas também de uma questão humanitária em que todos devem se unir com o objetivo de reestabelecer a saúde pública mundial.

Assim, diante do desenvolvimento da vacina combatente ao Coronavírus, vislumbra-se que seja prudente que toda a população brasileira seja induzida à vacinar, através de medidas restritivas criadas pelo Governo em parceria com o âmbito particular, como forma de garantia ao direito à vida e à saúde de todas os cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA AIDS. **Projeto de Lei permite quebra de patente de medicamentos durante estado de emergência por crise do coronavírus.** 2020. Disponível

em: <https://agenciaaids.com.br/noticia/projeto-de-lei-permite-quebra-de-patente-de-medicamentos-durante-estado-de-emergencia/>. Acesso em: 14 abr. 2020.

AKESTER, Patrícia. **O coronavírus, a vacina e a propriedade intelectual: Quem não tem dinheiro não tem cura?** Disponível em: <https://insider.dn.pt/opiniao/o-coronavirus-a-vacina-e-a-propriedade-intelectual-quem-nao-tem-dinheiro-nao-tem-cura/24623/>. Acesso em: 14 abr. 2020.

BERTONI, Estêvão. **300 mil: por que a velocidade das mortes dobrou no Brasil.** 2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/03/24/300-mil-por-que-a-velocidade-das-mortes-dobrou-no-Brasil>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BEZERRA, M. F. **Patente de Medicamentos: quebra de patentes como instrumento de realização de direitos.** Curitiba: Juruá, 2010.

BIERNATH, André; COSTA, Camila; IDOETA, Paula Adamo. **Coronavírus: a eficácia da CoronaVac e demais vacinas explicada em 4 gráficos.** 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55655588>. Acesso em: 29 mar. 2021.

CARVALHO, Bianca Pizzatto de. **Propriedade industrial e falsificação.** Ciências Sociais Aplicadas em Revista, v. 11, Edição Especial, p. 133-148, 1. Sem. 2011.

CUNHA, Rodrigo. **A quebra de patente de medicamentos anti-Aids: benefícios sociais e econômicos para países periféricos.** Revista Com Ciência, reportagem especial, ago. 2001. Disponível em: <http://www.comciencia.br/especial/pataids/pataids01.htm>. Acesso em: 01 abr. 2020.

HARVEY, David. **Neoliberalismo: história e implicações.** 2. ed. São Paulo: Loyola, 2011.

MSF pede que não sejam criadas patentes sobre tratamentos e vacinas contra o novo coronavírus. Portal Saúde Business. 2020. Disponível em: <https://saudebusiness.com/industria/msf-pede-que-nao-sejam-criadas-patentes-sobre-tratamentos-e-vacinas-contra-o-novo-coronavirus/>. Acesso em: 01 abr. 2020.

MENEGUIN, Fernando B. **A Proteção da Propriedade Intelectual e o Licenciamento Compulsório no Brasil.** 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td198>. Acesso em: 01 abr. 2020.

MIOTO, R. C. **As ações profissionais do assistente social na Atenção Básica da Saúde: contribuições para o debate sobre a intersetorialidade e família na construção da integralidade.** Projeto de Pesquisa apresentado ao CNPq. 2008. p.01.

NEGRI, Fernanda de; ZUCOLOTO, Graziela; MIRANDA, Pedro; KOELLER, Priscila. **Ciência e Tecnologia frente à pandemia: Como a pesquisa científica e a inovação estão ajudando a combater o novo coronavírus no Brasil e no mundo.** 2020. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/182-corona>. Acesso em: 14 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Coronavirus disease 2019 (COVID-19) Situation Report – 65.** 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200325-sitrep-65-covid-19.pdf?sfvrsn=ce13061b_2. Acesso em: 14 abr. 2020.

PRISTA, L. Nogueira; ALVES, A. Correia; MORGADO, Rui. **Tecnologia farmacêutica.** 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

RAMOS, André L. S. C. **Direito Empresarial esquematizado.** 6aed. São Paulo: Forense. 2016.p.173.

RICHTER, André. **STF decide que vacinação contra covid-19 poderá ser obrigatória.** 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.abc.com.br/justica/noticia/2020-12/stf-decide-que-vacinacao-contracovid-19-podera-ser-obrigatoria>. Acesso em: 15 mar. 2021.

SILVA, Carlos Max Oliveira da. **Eventual patente de vacina contra coronavírus poderia ser apropriada pelo governo.** 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-18/carlos-silva-patente-vacina-virus-usada-governo>. Acesso em: 01 abr. 2020.

VALÉCIO, Marcelo de. **Pandemia: indústria farmacêutica é pressionada a revogar direito de patente em vacinas.** 2020. Disponível em: <https://www.ictq.com.br/industria-farmaceutica/1342-pandemia-industria-farmaceutica-e-pressionada-a-revogar-direito-de-patente-em-vacinas>. Acesso em: 14 abr. 2020.

VAZ, Isabel. **Direito econômico das propriedades.** 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1993. p. 420.

WEBER, Aline Machado. **A licença compulsória das patentes como instrumento efetivador do acesso a medicamentos.** 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24102/a-licenca-compulsoria-das-patentes-como-instrumento-efetivador-do-acesso-a-medicamentos>. Acesso em: 01 abr. 2020.